



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 459/2019.**

De autoria do nobre Ver. Celso Giannazi, o presente projeto de lei *dispõe sobre a proibição, em todo o território do município de São Paulo, da utilização de penas e plumas de origem animal e dá outras providências.*

A proposta veda o uso de penas e plumas de origem animal no município, estabelecendo multas que variam de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a serem aplicadas em caráter progressivo, em caso de reincidência, e proporcionalmente à gravidade da infração e ao proveito econômico auferido pelo infrator.

Segundo o autor, “desde a segunda metade do século XX, a luta pelo bem-estar animal atingiu grandes proporções, algo que contribuiu para a composição de inúmeros movimentos populares em prol da defesa dos animais”. Argumenta, ainda, que “existem opções sintéticas, de produção exclusivamente industrial, que podem evitar com que os animais sejam submetidos à crueldade, uma vez que os métodos de retirada das penas mais comumente utilizados são cruéis, perpetuando os maus-tratos”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, na forma de um **substitutivo**, elaborado com a finalidade de: i) adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; ii) esclarecer que a proibição não alcança o uso de penas e plumas obtidas na forma de subproduto oriundo de processo industrial e decorrentes do processo natural de muda das penas e plumas das aves; iii) readequar a redação do parágrafo único do art. 1º do projeto original para evitar indevida ingerência em seara do Poder Executivo; iv) inserir critérios de proporcionalidade e de correção monetária para a aplicação das multas; (v) reordenar a sequência dos dispositivos da lei.

Cabe destacar que de fato, embora não seja de conhecimento da população em geral, as penas e as plumas são extraídas num processo cruel, extremamente doloroso e estressante para os animais.



Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente reconhece o mérito da propositura, uma vez que as penas e plumas dos animais podem ser substituídas por material sintético, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em